

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – APACAERGS

Título I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de pais do centro administrativo do Estado do Rio Grande do Sul, também denominada pela sigla APACAERGS, fundada em quatro de maio de mil novecentos e oitenta e oito, é uma associação sem fins lucrativos e de duração indeterminada, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Associação tem sua sede e foro na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, sito à Av. Borges de Medeiros nº 1501.

Título II

DAS FINALIDADES

Art. 3º - São finalidades desta associação:

- a) Promover a união dos pais em torno dos direitos dos alunos da Escola de Educação Infantil do CAFF;
- b) Auxiliar, no que for possível, a Escola de Educação Infantil do CAFF a proporcionar aos seus alunos condições de integração na sociedade e preparo para inserção no ensino fundamental;
- c) Vigiar e zelar pelo bem estar dos alunos da Escola de Educação Infantil do CAFF, buscando fortalecer os laços de socialização, respeito e amor próprio das crianças;
- d) Buscar formas de integração com entidades afins para o mútuo fortalecimento;
- e) Celebrar convênios, contratos ou acordos, com instituições públicas, privadas e não governamentais, que visem o desenvolvimento e melhoria da educação ofertada aos alunos da Escola de Educação Infantil do CAFF;
- f) Contribuir para o desenvolvimento da pessoa humana, despertando nela a consciência dos direitos e deveres do associado, motivando-o a participar dos trabalhos da associação.

Título III

DO QUADRO SOCIAL

Seção I

Dos Associados

Art. 4º - Serão admitidos como associados, mediante requerimento individual e à juízo da diretora, os pais ou responsáveis por alunos da escola de Educação Infantil do CAFF;

Parágrafo único: A Associação não admitirá qualquer discriminação de cor, etnia, nacionalidade, condição social, religião, filosofia política ou partidária.

Art. 5º - O número de sócios será indeterminado.

Art. 6º - Qualquer associado poderá requerer à diretoria, a qualquer tempo, através de manifestações por escrito, a sua demissão do quadro social.

Art. 7º - Assegurado o direito de defesa e recurso, será excluído por justa causa do quadro social o(a) associado(a) que:

- a) Atrasar mais de seis contribuições, sem atender às solicitações da tesouraria para quitar ou parcelar seus débitos;
- b) Não houver solicitado a sua demissão após seis meses do desligamento do(a) filho(a) da Escola de Educação Infantil do CAFF;
- c) Descumprir o presente estatuto.

§ 1º - Após a notificação, por escrito, da decisão de exclusão, feita pela diretoria, o associado terá cinco dias úteis para a apresentação de sua defesa, por escrito.

§ 2º - A diretoria analisará a defesa e emitirá nova decisão, mantendo ou reformando a decisão anterior, em até cinco dias úteis, comunicando, por escrito, o(a) associado(a).

§ 3º - Ao associado caberá ainda a interposição de recurso à decisão, mediante fundamentação por escrito, num prazo de até cinco dias úteis.

ξ 4° - A análise do recurso e a decisão final será feita por uma comissão específica nomeada pela diretoria e composta por três associados não membros da diretoria, em até cinco dias úteis após a nomeação.

Art. 8° - Os associados não respondem supletiva ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9° - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos, desde que decorridos trinta dias de sua filiação e que esteja em dia com sua contribuição à tesouraria;
- b) Participar das atividades da Associação;
- c) Requisitar apoio para suas iniciativas, desde que consoantes com os objetivos da Associação;
- d) a convocação dos órgãos de administração, por requerimento devidamente assinado, por no mínimo 1/5 do quadro social;
- e) gozar de todos os benefícios que venham a ser proporcionados pela Associação, quando em dia com suas contribuições à tesouraria.
- f) Participar da Assembleia Geral.

Art. 10° - São deveres dos associados:

- a) Colaborar eficientemente para a execução dos objetivos da Associação defendendo seus princípios, zelando por seu nome e por seus bens;
- b) acatar as deliberações dos órgãos de administração da Entidade;
- c) ser pontual com as contribuições à tesouraria fixadas pela Assembleia Geral;
- d) comparecer às reuniões sempre que convocado;
- e) desempenhar da melhor forma possível as funções para as quais forem designados;
- f) respeitar as disposições deste Estatuto.

Título IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11° - A Assembleia Geral é constituída pelos associados:

Sessão I

Da Assembleia Geral

Art. 12° - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) eleger Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) destituir os administradores;
- c) apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- d) instituir ou alterar contribuições dos Associados por proposta da diretoria, fixando os seus valores;
- e) decidir sobre alterações estatutárias, nos termos do artigo 38;
- f) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 39;
- h) aprovar as contas.

Parágrafo único - A Assembleia Geral convocada para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá a cada dois anos, na primeira quinzena do mês de dezembro.

Art. 13° - A Assembleia Geral realizar-se à, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) apreciar o relatório anual da diretora;
- b) discutir e homologar a prestação de contas anual, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 14° - A Assembleia Geral realizar-se-à, extraordinariamente quando convocada:

- a) pela Diretor;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) por requerimento de 1/5 dos associados, quites com as obrigações sociais no uso de suas prerrogativas estatutárias.

Art. 15° - As deliberações da Assembleia Geral serão feitas por votação mediante a obtenção de maioria simples dos votos dos associados presentes.

Art. 16° - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Escola de Educação Infantil do CAFF, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-à em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo obrigatória a presença mínima dos administradores eleitos e empossados no cumprimento de suas prerrogativas.

Seção II

Da Diretoria

Art. 17° - Compete a diretoria:

I – elaborar e executar programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar o relatório de administração e a prestação de contas anual a Assembleia Geral;

III – buscar meios de mútua colaboração com instituições públicas, privadas e/ou não governamentais, atividades de interesse comum;

IV – contratar e demitir funcionários;

V – convocar a assembleia geral;

VI – fixar anualmente os valores das contribuições dos associados, após parecer do Conselho Fiscal e ouvida a Assembleia Geral;

VII – aprovar requerimento de novos sócios;

VIII – deliberar sobre a exclusão de associados;

IX – nomear comissão de avaliação de recursos de exclusão de associados;

X - elaborar e propor reforma do presente Estatuto à Assembleia Geral, conforme art. 38;

XI - cumprir e fazer cumprir este estatuto;

Art. 18° – A Diretoria será constituída por um Presidente. Um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria será de dois anos, com início no mês de fevereiro, vedada a reeleição.

Art. 19° - A diretoria reunir-se à no mínimo 1 (uma) vez, com quorum mínimo de quatro de seus membros para efeito de deliberações.

Art. 20° – Em caso de vacância de mais de 1/3 da diretoria, será convocada nova eleição para os cargos vagos em 45 dias.

Art. 21° - A Diretoria será convocada extraordinariamente pelo Presidente ou por requerimento de 1/5 dos associados, quites com as obrigações sociais, no uso de suas prerrogativas estatutárias.

Art. 22° – Presidirá as reuniões da Diretoria o Presidente ou, na sua ausência, o Vice-Presidente.

Art. 23° - Compete ao presidente:

- a) representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Entidade;
- b) convocar e presidir a Assembleia Geral;
- c) convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- d) assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e documentos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 24° – Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos, exercendo a função com todos os poderes inerentes ao cargo;
- b) assumir o mandato em decorrência de vacância;
- c) auxiliar de modo efetivo o presidente, em suas atividades.

Art. 25° – Compete o PRIMEIRO SECRETÁRIO:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral.
- b) Redigir as atas e todas as correspondências, exceto as pertinentes à tesourarias;
- c) Manter organizada a documentação da entidade, dos sócios e os demais documentos atinentes a secretaria.

Art. 26° – Compete ao SEGUNDO SECRETÁRIO:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em decorrência de vacância;
- c) Dar publicidade as atividades da Entidade;
- d) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 27° – Compete ao PRIMEIRO TESOUREIRO:

- a) Dirigir os trabalhos de tesouraria e contabilidade da Entidade;
- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- c) Quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do Presidente da Entidade;
- d) Assinar com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e documentos que representem obrigações financeiras da Associação, responsabilizando-se pelo numerário em caixa, bancos, por valores, títulos e documentos;
- e) Apresentar à Diretoria relatórios trimestrais de receitas e despesas;
- f) Apresentar semestralmente prestação de contas do Conselho Fiscal;
- g) Atender as solicitações do Conselho Fiscal;
- h) Apresentar prestação de contas anual para se apreciada na Assembleia Geral Ordinária;
- i) A guarda dos documentos de competência da tesouraria.
- j) Manter os recursos financeiros da associação depositados em instituição bancária, admitida e hipótese de utilização de caixa, mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 28° – Compete ao SEGUNDO TESOUREIRO:

- a) Substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Assumir o mandato em decorrência da vacância;
- c) Planejar e executar a política de recuperação das contribuições dos associados inadimplentes;
- d) Realizar o registro e o levantamento dos bens patrimoniais, bem como administrar os bens da Associação sob a responsabilidade da Escola de Educação Infantil do CAFF;
- e) Auxiliar de modo efetivo o primeiro tesoureiro em suas atividades.

Sessão III

Dc Conselho Fiscal

Art. 29° – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração da associação;
- b) Analisar a prestação de contas semestral e anual apresentadas pela tesouraria e dar pareceres;
- c) Manifestar-se sobre situação financeira da associação;
- d) Opinar sobre aquisição e alienação de bens.

Art. 30° – O Conselho Fiscal constituir-se-á por 2 membros efetivos e 2 suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e leitos pela Assembleia Geral.

- § 1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- § 2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente.

Art. 31° – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente atendendo solicitação da assembleia geral, da diretoria ou por requerimento de 1/5 dos associados, quites com as obrigações sociais e no uso de suas prerrogativas estatutárias.

Título V

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 32° – O patrimônio da Associação é constituídos de bens e valores de qualquer natureza, adquiridos ou recebidos em doações e legados.

Art. 33° – A receita da Associação é constituída de:

- a) Contribuição dos associados;
- b) Doação e contribuição de procedência diversa;
- c) Convênios e/ou financiamentos firmados com o objetivo de atingir os fins a que a associação se destina.

Parágrafo único – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e aventais resultados serão aplicados integralmente na consecução dos objetivos e finalidades da Associação.

Art. 34° – Em caso de dissolução da Associação, nos termos do art. 39, seu patrimônio líquido será destinado à Entidade de mesmos fins, devidamente legalizada e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que que desenvolva suas atividades preponderantemente no Rio Grande do Sul ou entidade pública.

Título VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35° – As nominatas para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser entregues à direita da Associação até 10 dias antes da Assembleia Geral convocada para eleição dos membros destes órgãos, a fim de dar publicidade a todos os associados.

Art. 36° - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados são voluntárias e não remuneradas a qualquer título.

Art. 37° – A instituição não distribuirá resultados, participações ou parcela de seu patrimônio, salvo o disposto no art. 34.

Art. 38° – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 39° – A dissolução da Associação será de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por deliberação da maioria absoluta de seus associados.

Art. 40° – A nova estrutura administrativa, definida por Título XV, passará a vigorar a partir de fevereiro de 2008, devendo a primeira eleição ocorrer na primeira quinzena do mês de dezembro de 2007.

Art. 41° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 42° - O presente estatuto, aprovado nas Assembleias Gerais, ocorridas em 22/06/2007 e 16/07/2007 respectivamente, legalmente constituídas, entrará em vigor depois de devidamente registrado no cartório competente, revogando todas as disposições em contrário, ressalvando o disposto no art. 40.

Porto Alegre, 16 de julho de 2007.

Lindenfonso José Moutinho Sobrinho

Presidente APACAERGS

MARIAZINHA Zuchelli

Scretária da APACAERGS

Marlise Margô Henrich

Advogada – OAB/ RS64.042

